



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.539, DE 09 de JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE DE GUARANI DAS MISSÕES.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

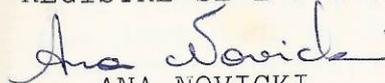
Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Cultural Guaraniense de Guarani das Missões, mantenedora do Grupo Folclórico Águia Branca, no termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 09 de julho de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 09 DE JULHO DE 1996.

O Município de Guarani das Missões, inscrito no CGC nº 87613030/0001-51, de ora em diante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede à Rua Boa Vista, 265 nesta cidade de Guarani das Missões, RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Gonsiorkiewicz, CPF nº 043786600-91, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santo Isidro, nº 547 na cidade de Guarani das Missões, e de outro lado a Sociedade Cultural Guaraniense, mantenedora do Grupo Folclórico Águia Branca e destinada a elevar o nível cultural e artístico e de representar e divulgar as origens e tradições de seus associados CGC nº 89969497/0001-64, com sua sede à Rua São João s/nº, em Guarani das Missões representada por seu presidente Lauro Luiz Marmilicz, residente e domiciliado na cidade de Guarani das Missões, de ora em diante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre o Município e a entidade para construção de um prédio de 3 pisos, com área de 680 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), localizado no imóvel de propriedade do Município destinado ao Parque de Exposições, conforme projeto aprovado pelo Município, o qual terá como finalidade servir de Restaurante, local de realização de eventos festivos e formativos, e também para festividades promovidas pelo Município.

b) Neste prédio a Entidade terá a sua sede administrativa exclusiva.

c) Nos períodos em que a Entidade não ocupar o prédio, o Município poderá usá-lo para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativas de seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

a) participar com mão-de-obra própria ou contratada para a execução dos serviços de construção do prédio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

b) acompanhar e fiscalizar a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Constituem obrigações da Entidade:

a) participar com todos os materiais necessários à execução da obra;

b) administrar o prédio após sua conclusão, ressalvados os períodos ou datas de uso pelo Município;

c) promover o pagamento das despesas com manutenção, energia elétrica e água, relativos ao prédio, exceto quando utilizado pelo Município;

d) utilizar o prédio para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sociais e recreativas;

e) zelar pela conservação e manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O Município e a entidade acordam em promover a construção do prédio no prazo de 01 (um) ano, comprometendo-se a envidar todos os esforços para cumprimento de suas obrigações, conforme cláusula Segunda e Terceira para levar a bom Termo o empreendimento.

O presente Convênio vigorará quanto às demais obrigações e direitos relativos ao uso do imóvel, pela prazo indeterminado, desde que observado o mínimo de 15 anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

a) O Município poderá denunciar o presente convênio para fins de sua extinção, a qualquer tempo, se a entidade não cumprir com suas obrigações conforme determina a Cláusula Terceira, bem como, no caso de a entidade dar outra destinação ao prédio.

b) No caso de extinção do presente Convênio não assistirá à Entidade direito à indenização de qualquer espécie.

c) No caso de dissolução, inatividade ou não cumprimento das obrigações pela Entidade, o espaço por esta ocupado ficará na posse do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer litígio decorrente da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

E, por estarem de pleno acordo com as condições estipuladas neste instrumento, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarani das Missões, 09 de julho de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


LAURO LUIZ MARMILICZ
PRES. SOCIEDADE CULTURAL GUARA
NIENSE

TESTEMUNHAS:



